



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

PL 1141 /2000

PROJETO DE LEI Nº

DE 2.000

(Do Senhor Deputado César Lacerda)

Do Protocolo Legislativo para registro e, em seguida,

à CCJ e à CAS.

Em 30/03/2000

Ambly

Namar Pinheiro Lima

Chefe da Assessoria de Plenário

CID 0

Em 29/03/2000

Pesta

Assessoria de Plenário

Proíbe a criação de cães das raças Rotweiler e Pit-bull nas áreas urbanas do Distrito Federal.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica proibida a criação de cães das raças Rotweiler e Pit-bull nas áreas urbanas do Distrito Federal.

Art. 2º Os cães criados em desconformidade com o previsto nesta Lei serão levados ao órgão competente do Governo do Distrito Federal para serem exterminados.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL 1141/2000
Fla. n.º 01

A sociedade, de um modo geral, já não suporta mais conviver com as notícias dando conta de cães das raças Rotweiler e Pit-bull que atacam, ferem e até matam suas vítimas.

Recentemente tivemos aqui em Brasília um menino, de apenas sete anos, assassinado por rotweillers. Temos certeza que os animais e seu proprietário continuam impunes, prontos para matar novamente.

Devemos então trabalhar no sentido de coibir novos ataques desses terríveis animais, proibindo a criação deles em zona urbana, onde existe uma maior concentração de pessoas.

A violência dos rotweillers e pit-bulls tornou-se uma questão de segurança pública, e, como tal, deve ser tratada por nossas autoridades. Daí o motivo de propormos que esses animais desapareçam de nossas áreas urbanas, bem como que aqueles que forem pegos em desconformidade com a lei sejam exterminados.

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

[Handwritten signature]



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Não resta dúvida de que a defesa de qualquer animal é importante, mas a nosso ver, mais importante que isso é defender o ser humano, e isso faremos sempre, doa a quem doer.

Diante do exposto, rogo aos nobres pares o apoio para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em de de 2.000


DEPUTADO CÉSAR LACERDA
Autor

